



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2017

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2010
(INSTITUI O NOVO PLANO DE
CARREIRAS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS
SERVIDORES DE APOIO
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE
IBATIBA/ES).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Inclui os § 1º, § 2º e § 3º no art. 35 da Lei Complementar 41/2010, com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

§ 1º. A carga horária normal dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo poderá ser estendida para até 44 (quarenta e quatro) horas por semana.

§ 2º. A extensão da carga horária será autorizada pela Secretaria Municipal de Educação em caráter temporário, após a realização de processo seletivo simplificado, a ser realizado entre professores efetivos da rede municipal, disciplinado por edital amplamente divulgado com critérios objetivos de seleção e classificação, para atender a necessidade excepcional do ensino, nas seguintes hipóteses:

I - vacância do cargo, sem que haja candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação ou até que seja efetuada a nomeação;

II - ausência, afastamento ou licença do professor, a qualquer título;

Walopdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

III - aumento do número de alunos;

IV - criação de novas turmas ou classes de alunos;

V - ampliação de escolas;

VI - atendimento a projetos de interesse do ensino municipal.

§ 3º. O valor da hora-aula estendida será equivalente ao valor da hora-aula normal, tomando-se por base o vencimento do nível de habilitação ou titulação do beneficiário.

§ 4º. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o § 2º deste artigo, será organizado e coordenado por banca examinadora, composta por representantes da categoria do magistério e do Sindicato dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Ibatiba-ES e do Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Gabinete do Prefeito – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (31/03/2017).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 31 de março de 2017.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete